

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CENTRO BRASILEIRO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM - CBMA

Matrícula da PJ¹: 196917 **CNPJ¹:** 05.155.687/0001-58

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

Reinaldo Oliveira Ferreira Júnior
OAB/RJ 187.245

ADVOGADO/CONTADOR
OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO

CBMA - CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E FINS

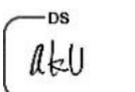
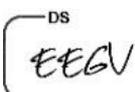
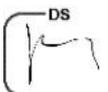
Art. 1º - Sob a denominação de CBMA - CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, a seguir referido pela sigla "CBMA", constitui-se a presente associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na Rua da Candelária, n.º 9, Grupo 803 - Centro - Rio de Janeiro, RJ, Brasil, que se regerá na forma do presente ESTATUTO.

Art. 2º - O CBMA tem prazo de duração indeterminado e seus associados não respondem, pessoal ou individualmente, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 3º - São objetivos do CBMA: I. atuar na administração de mediação e arbitragem e em outros meios pacíficos e amigáveis de resolver conflitos de interesses ou divergências, fora do Judiciário; II. exercer atividades de divulgação, estudos e pesquisas, além do treinamento, da preparação, da formação e do aperfeiçoamento de pessoal especializado na matéria; III. a realização de congressos e cursos, nacionais e internacionais, em caráter gratuito ou oneroso, com o custeio total ou parcial das despesas correlatas; IV. o recebimento e custeio de patrocínios de qualquer natureza, que possam contribuir com a consecução dos objetivos institucionais do CBMA; V. o desenvolvimento de projetos acadêmicos, inclusive revistas e periódicos; VI. a organização de comitês jovens, voltados para a interação com as faculdades de direito e com outros ramos do saber, com o custeio das atividades correlatas, inclusive competições nacionais ou internacionais, *moots*, treinamentos e assuntos relacionados; VII. a realização de outras atividades que tenham relação com a promoção do direito, da democracia e/ou dos meios alternativos de solução de controvérsias; VIII. a realização de ações e iniciativas de responsabilidade social e/ou no campo ambiental, social e de governança (ESG).

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O Quadro Social se divide em associados: I. FUNDADORES, os que assinarem a Ata de Constituição da Entidade com plenos direitos e deveres sociais e



se mantêm como provedores do CBMA; II. EFETIVOS, os associados admitidos após sua constituição e que sejam entidades representativas, que desejem e possam contribuir para os fins sociais. III. CONTRIBUINTES, os associados com o dever de pagamento de mensalidade e restritos direitos sociais, interessados nas atividades acadêmicas do CBMA.

Art. 5º - A admissão de associados não signatários da Ata de Constituição, se far-se-á: I. Os associados EFETIVOS, por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos do CONSELHO DE REPRESENTANTES, mediante proposta formal da DIRETORIA EXECUTIVA ou proposta escrita de associado. II. Os associados CONTRIBUINTES, pela maioria da DIRETORIA EXECUTIVA, dentre pessoas físicas ou jurídicas, que, mediante preenchimento de formulário impresso, manifestarem interesse em participar das atividades acadêmicas do CBMA.

Art. 6º – A exclusão do associado se dar-se-á e com fundamento em justa causa, assegurando-lhe direito de ampla defesa e recurso hierárquico.

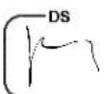
Parágrafo Primeiro – Será considerada justa causa: (i) tentativa ou consumação de ato ilícito; (ii) falta de quitação das obrigações pecuniárias, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos; e (iii) praticar qualquer ato considerado prejudicial ao CBMA.

Parágrafo Segundo – Caberá à DIRETORIA EXECUTIVA decidir sobre a exclusão, devendo ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da decisão ao associado.

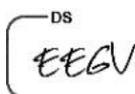
Parágrafo Terceiro – O associado poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão a que se refere o parágrafo segundo. Cabe à ASSEMBLÉIA DE FUNDADORES deliberar acerca do recurso, em decisão a ser proferida por escrito, podendo requerer a realização de diligências.

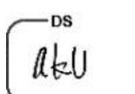
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 7º - São direitos dos ASSOCIADOS FUNDADORES: a) Participar com voz e voto, podendo votar e ser votado na ASSEMBLÉIA DOS FUNDADORES; b) Indicar mandatários para representá-los no CONSELHO DE REPRESENTANTES; c) Decidir,

DS


DS


DS


DS


na forma estatutária, sobre a admissão de novos associados efetivos; e d) Eleger o Presidente e demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA;

Art. 8º - São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS: a) Indicar árbitros à Diretoria Executiva; b) Indicar mediadores e conciliadores à Diretoria Executiva; e c) Participar de reunião anual de definição estratégica para ação do CBMA e a expansão de suas atividades.

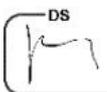
Art. 9º – São direitos dos ASSOCIADOS EM GERAL: I. Recolher com desconto os valores das taxas de administração cobradas pelo CBMA nos procedimentos de solução de conflitos de interesses; II. Dirigir-se aos órgãos sociais, em até 15 (quinze) dias a partir do fato ou ocorrência, por escrito, sugerindo medidas e providências, assim como representar sobre fatos de seu peculiar interesse pertinentes ao CBMA; III. Efetuar reserva de um número de vagas, com desconto no preço, nos cursos e seminários.

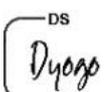
Art. 10º - São deveres de todos os associados: I) Respeitar, cumprir, fazer cumprir os presentes ESTATUTOS e os atos e ordens emanados dos órgãos competentes, cooperando, direta ou indiretamente, para o progresso e engrandecimento do CBMA; II) Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando os eventuais prejuízos que vier a causar.

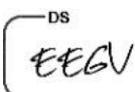
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

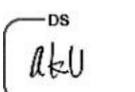
Art. 11º - São ÓRGÃOS SOCIAIS: I. ASSEMBLÉIA DOS FUNDADORES; II. CONSELHO DE REPRESENTANTES; III. DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 12º - A ASSEMBLÉIA DOS FUNDADORES, órgão deliberativo máximo, reunir-se-á em reunião ordinária, anualmente, ou em reunião extraordinária sempre que necessário, cabendo-lhe: a) Apreciar o Relatório e as Contas Anuais, com o respectivo parecer de Auditoria Externa, da DIRETORIA EXECUTIVA, e aprovado pelo CONSELHO DE REPRESENTANTES; b) Aprovar os integrantes indicados para o CONSELHO DE REPRESENTANTES; c) Eleger o Presidente e os integrantes da DIRETORIA EXECUTIVA; d) Apreciar a alteração do ESTATUTO e a eventual proposta de dissolução ou transformação do CBMA; e) Aprovar, no caso de extinção do CBMA, o destino de seu patrimônio social; f) Deliberar sobre a destituição de

DS


DS


DS


DS


membros da DIRETORIA EXECUTIVA; e g) Deliberar como instância máxima sobre qualquer assunto de interesse do CBMA.

Parágrafo Primeiro - A sessão ordinária dar-se-á, anualmente, na primeira quinzena de março, e a extraordinária quando convocada por qualquer dos seus membros, pelo CONSELHO DE REPRESENTANTES ou pelo Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA.

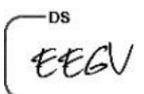
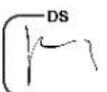
Parágrafo Segundo - As decisões da ASSEMBLÉIA DOS FUNDADORES serão tomadas por consenso e, se por votação, por 2/3 (dois terços).

Parágrafo Terceiro - A ASSEMBLEIA DOS FUNDADORES será convocada por carta com "aviso de recebimento", protocolo, ou, ainda, por qualquer outro meio eletrônico que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, desde que com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, especificando-se a "ordem do dia", sendo as convocações efetivadas pelo Presidente do CBMA, salvo as que se fizerem sem a sua anuência, firmadas pelos autores da iniciativa.

Parágrafo Quarto - As formalidades de convocações previstas no parágrafo 3º estarão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos fundadores.

Parágrafo Quinto - Instalar-se-á a ASSEMBLÉIA DOS FUNDADORES com a presença da maioria dos seus integrantes.

Art. 13º - O CONSELHO DE REPRESENTANTES é a reunião dos mandatários, especialmente designados pelos FUNDADORES, tendo por competência a apreciação das seguintes questões: I. Aprovar a admissão de novos associados EFETIVOS; II. Apreciar propostas de convênios, parcerias e iniciativas do gênero; III. Aprovar o orçamento anual e as contas do exercício, encaminhando-as à ASSEMBLEIA DOS FUNDADORES; IV. Apreciar, quando solicitado, os pareceres da DIRETORIA EXECUTIVA referentes à indicação de árbitros, mediadores e conciliadores; V. Indicar árbitros, mediadores e conciliadores; VI. Supervisionar os trabalhos da DIRETORIA EXECUTIVA; e VII. Propor à ASSEMBLEIA DE FUNDADORES a alienação de bens e análise da constituição de ônus reais e prestação de garantias pelo CBMA, incluindo-se as operações financeiras acima do valor fixado pela ASSEMBLEIA DOS FUNDADORES.



4



Parágrafo Primeiro - O CONSELHO DE REPRESENTANTES será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo aos FUNDADORES indicar 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voz e voto, e aos EFETIVOS, 1/3 (um terço) dos membros, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo - Para a substituição, eventual ou definitiva, do REPRESENTANTE por quem o tiver indicado, é indispensável que ele seja previamente comunicado a respeito, com antecedência, no mínimo, de uma semana, comprovada a sua inequívoca ciência da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Extraordinariamente, o CONSELHO DE REPRESENTANTES reunir-se-á sempre que convocado por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou pela ASSEMBLÉIA DOS FUNDADORES ou ainda pela DIRETORIA EXECUTIVA, desde que para apreciar matéria de sua competência, explicitada, obrigatoriamente, na pauta constante da convocação.

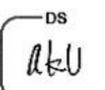
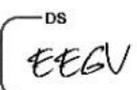
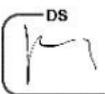
Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES é de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto - As sessões do CONSELHO DE REPRESENTANTES são instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) de membros presentes, e as suas deliberações tomadas por consenso. Sendo necessária votação, havendo empate, o desempate caberá ao Presidente do CONSELHO DE REPRESENTANTES.

Art. 14º - A DIRETORIA EXECUTIVA, órgão administrativo por excelência, não é remunerada, sendo composta de 05 (cinco) membros: I. Presidente; e II. 4 (quatro) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e os demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA serão aprovados pela ASSEMBLEIA DOS FUNDADORES.

Parágrafo Segundo - A DIRETORIA EXECUTIVA, através de ato de seu Presidente, poderá instituir ÓRGÃOS AUXILIARES, tais como Vice-Presidências ou diretorias temáticas, Conselhos, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho. Os ÓRGÃOS AUXILIARES deverão ser compostos por pessoas detentoras de reputação ilibada, reconhecida capacidade intelectual e qualificação profissional e que tenham



contribuído ou possam contribuir para manutenção e desenvolvimento das atividades executadas pelo CBMA.

Parágrafo Terceiro - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA, por qualquer de seus membros, individualmente ou em conjunto, tomar as decisões necessárias ao regular processamento dos procedimentos de arbitragem, de mediação e de dispute boards administrados pelo CBMA, incluindo, mas não se limitado à: fixação dos valores de honorários de árbitros e de mediadores; fixação das taxas de administração e de registro; fixação de honorários de membros de Comitês; confirmação de árbitro ou de Tribunal Arbitral; análise de impugnações ou conflitos de interesses; indicação de árbitro; julgamento sobre competência do CBMA para administração do caso, bem como qualquer outra decisão que se faça necessária ao regular desenvolvimento dos procedimentos.

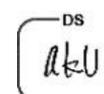
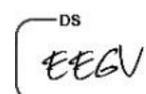
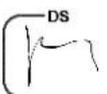
Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, fica a DIRETORIA EXECUTIVA autorizada a baixar resolução definindo as competências para tomada de decisões nos procedimentos de arbitragem, de mediação e de dispute boards administrados pelo CBMA, podendo delegar poderes aos ÓRGÃOS AUXILIARES para a tomada de decisões de que trata o Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto - A delegação de poderes de que tratam os Parágrafos Terceiro e Quarto poderá ocorrer de forma genérica, na forma de regulamento, ou individualizada, sendo esta última destinada à atuação em um procedimento de arbitragem, dispute boards ou mediação específico.

Parágrafo Sexto - O ASSOCIADO FUNDADOR poderá, em consenso com a DIRETORIA EXECUTIVA, indicar pessoas para composição dos ÓRGÃOS AUXILIARES.

Parágrafo Sétimo - O membro integrante dos ÓRGÃOS AUXILIARES poderá participar, quando convidado, das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA na qualidade de orientador ou poderá representar o CBMA em eventos com base em designação específica e ainda:

- I. Usufruir de isenção do pagamento de contribuição;
- II. Presidir e/ou participar de Grupos de Trabalho;
- III. Receber, regularmente, as publicações editadas pelo CBMA;



IV. Sugerir áreas, aspectos ou problemas relativos à atividade desenvolvida pelo CBMA, que possam receber atenção prioritária por parte da DIRETORIA EXECUTIVA, bem como projetos, estudos e demais iniciativas que importem em promover a difusão da arbitragem, mediação e conciliação;

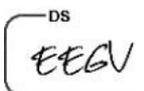
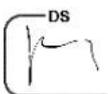
V. Indicar árbitros, mediadores e conciliadores, na forma do presente ESTATUTO.

Parágrafo Oitavo - O mandato da DIRETORIA EXECUTIVA é de 03 (três) anos, cujos ocupantes são demissíveis *ad nutum* pela ASSEMBLEIA DE FUNDADORES.

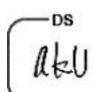
Parágrafo Nono - São atribuições do Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA: a) representar o CBMA em Juízo e fora dele, podendo outorgar poderes para tal finalidade; b) a direção dos trabalhos do CBMA, administrando e superintendendo as atividades desenvolvidas pela DIRETORIA EXECUTIVA, respeitadas a autonomia e a independência das atribuições de árbitros, mediadores, conciliadores e membros dos ÓRGÃOS AUXILIARES no exercício de suas funções; c) supervisionar a execução dos serviços em geral, convocando as sessões do CONSELHO DE REPRESENTANTES; d) propor normas complementares e procedimentais para a exata execução deste ESTATUTO, Regulamentos e Atos Regimentais; e) definir o regulamento de custas e emolumentos para os serviços prestados no âmbito do CBMA; e f) assinar cheques / autorizar pagamentos em conjunto com um dos VICE-PRESIDENTES.

Parágrafo Décimo – Aos VICE-PRESIDENTES caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assessorar a Presidência e fazer propostas sobre alteração do regulamento e listas de árbitros e mediadores. Caberão também a supervisão e orientação dos demais integrantes da DIRETORIA EXECUTIVA na execução das atividades relacionadas à respectiva função. Além disso, deverão: a) Propiciar a administração eficiente da infraestrutura necessária para os trabalhos de solução extrajudicial dos conflitos, mantendo, sob sua guarda e responsabilidade, livros de registros, arquivos e documentos; b) orientar sobre procedimentos legais a serem seguidos; e c) a análise e a elaboração dos Instrumentos Jurídicos relacionados ao CBMA.

Parágrafo Décimo Primeiro – À DIRETORIA EXECUTIVA compete, sob supervisão do Presidente, controle do pessoal administrativo, das prestações de serviços ao CBMA, e ao material de seu uso, mantendo sob a sua guarda e responsabilidade registros e documentação pertinente à gestão, guarda e responsabilidade de bens,



7



valores e patrimônio, sua conservação e manutenção, notadamente registros contábeis, arquivos e documentos, inclusive arquivos em meio magnético do que estiver informatizado, podendo o Presidente, em conjunto com um dos Vice-Presidente ou, na hipótese de ausência de qualquer um deles, mediante a assinatura de dois Vice-Presidentes, assinar cheques, promover movimentações e transferências bancárias, receber e dar quitação, fazer pagamentos, assinar contratos e transações, tudo registrado e prestando contas. Compete ainda à DIRETORIA EXECUTIVA providenciar a elaboração dos relatórios financeiros e dos orçamentos anuais que poderão ser auditados por empresa de auditoria e apresentados às assembleias ordinárias dos FUNDADORES.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE ÁRBITROS

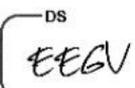
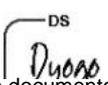
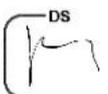
Art. 15º - Caberá à DIRETORIA EXECUTIVA analisar e aprovar os currículos de pessoas indicadas para ingressar no seu Quadro de Árbitros.

Parágrafo Primeiro - São condições para ingresso no QUADRO DE ÁRBITROS: I. Inscrição com preenchimento de formulário disponibilizado pelo CBMA; II. Indicação da DIRETORIA EXECUTIVA; ou de ASSOCIADO EFETIVO ou dos ÓRGÃOS AUXILIARES ou do CONSELHO DE REPRESENTANTES ou de qualquer dos FUNDADORES; III. Ser o candidato pessoa de notória capacidade e reputação ilibada IV. Aprovação da indicação pela DIRETORIA EXECUTIVA; V. Obediência às disposições do presente ESTATUTO, Regulamento e demais normas do CBMA.

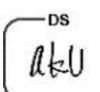
Parágrafo Segundo - Aprovada a indicação, o indicado autorizará a publicação do seu nome como ÁRBITRO pré-qualificado do CBMA.

Parágrafo Terceiro - O Árbitro escolhido pelas partes dentre os integrantes do Quadro de Árbitros ou não, de forma alguma se vincula à entidade, não havendo qualquer laço trabalhista, econômico, financeiro ou hierárquico. É remunerado pela parte ou pelas partes, conforme regulamento, ressalvadas as obrigações legais decorrentes do compromisso assinado no CBMA e da observância das normas procedimentais do presente ESTATUTO, do Regulamento, do Regimento Interno desta entidade e demais normas.

Parágrafo Quarto – A cada 03 (três) anos, o quadro de árbitros será ratificado pela DIRETORIA EXECUTIVA, estando sujeito a renovação de seus membros.



8



CAPÍTULO VI DO QUADRO DE MEDIADORES E CONCILIADORES

Art. 16º - O pedido de inscrição no Quadro de Mediadores e Conciliadores, além da indicação da DIRETORIA EXECUTIVA, dos FUNDADORES, EFETIVOS ou dos ÓRGÃOS AUXILIARES, poderá ser de iniciativa do próprio candidato, dirigindo-se por escrito ao CBMA, fazendo acompanhar a solicitação, por simples carta, do seu currículo, em que devem ser destacados a formação acadêmica, cursos de mediação e conciliação realizados e experiência profissional relevante.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA do CBMA encaminhará aos demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA para apreciação.

Parágrafo Segundo - Aprovado o candidato, este terá o seu nome divulgado pelo CBMA, passando a constar das publicações do QUADRO DE MEDIADORES E CONCILIADORES e da documentação entregue às partes interessadas.

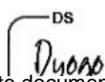
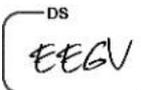
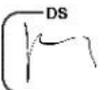
Parágrafo Terceiro - Os mediadores e conciliadores se vinculam ao CBMA e às partes, a eles se aplicando o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 15.

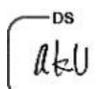
Parágrafo Quarto - A cada 03 (três) anos, o quadro de mediadores e conciliadores será ratificado, estando sujeito a renovação de seus membros.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 17º - O patrimônio social compreende os bens que o CBMA possua ou venha a possuir, móveis, imóveis e valores mobiliários, e as doações vinculadas ao patrimônio.

Art. 18º - Constituem receitas do CBMA : I – custas, taxas administrativas e emolumentos relacionados aos procedimentos de arbitragem, mediação e conciliação e outros eventuais; II – as contribuições e mensalidades dos associados; III – o resultado que for apurado das atividades acadêmicas do CBMA, como o resultado das inscrições em cursos, seminários, congressos, pesquisas e estudos, e de vendas e distribuição de publicações especializadas; IV – patrocínios obtidos com a realização de eventos acadêmicos, como cursos, seminários, congressos, e para outras atividades que tenham relação com o objeto social do CBMA; V - doações e importâncias especificamente destinadas à constituição de um fundo de “marketing”



9 

visando à implantação e desenvolvimento de uma cultura de resolução de conflitos no país e efetiva implementação dos meios alternativos de solução de conflitos; VI – o resultado da aplicação financeira de recursos; VII – sublocação de espaços; VIII – doações e dotações de entidades públicas ou particulares; e IX – outras receitas que lhe sejam destinadas.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

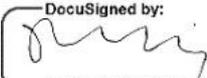
Art. 19º – O exercício social terá duração de um ano, começando dia 01 de janeiro e terminando 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20º – No fim de cada exercício social, a DIRETORIA EXECUTIVA elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e/ou por decisão da ASSEMBLEIA DOS FUNDADORES.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

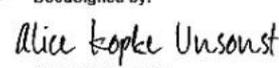
DocuSigned by:

9D0FFF298EE948C...
Josier Marques Vilar
Presidente da ACRJ e Representante
de Associado Fundador

DocuSigned by:

08BBEB26D58F433...
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente da FIRJAN e Representante
de Associado Fundador

DocuSigned by:

B1B46388B8DF409...
Dyogo Henrique de Oliveira
Presidente da FENASEG e Representante
de Associado Fundador

DocuSigned by:

3FE71711B95A497...
Alice Kopke Unsonst
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-196917

3202312210512403 11/01/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EEMN55968 BWR

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

